



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

Cruzeiro, 10 de setembro de 2024

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO E CONVOCAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS (CNPJ: 03.739.004/0001-84) PARA APRESENTAR O PLANO DE TRABALHO E A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

### DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Com efeito, o artigo 31 da lei federal sob o nº 13.019 de 2014 reza que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, vejamos:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Do mesmo modo, o artigo 15 do Decreto Municipal nº 111 de 13 de novembro de 2017, dispõe que o chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da aludida lei federal nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do Secretário Municipal, nos termos do artigo 32 da mencionada lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

Neste contexto, cumpre destacar que Associação Braços Abertos (ABA) é a única Organização da Sociedade Civil (terceiro setor) no âmbito do Município de Cruzeiro/SP devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro/SP, que oferta o serviço de Avaliações Diagnósticas Multidisciplinares aos educandos da rede municipal de ensino, com suspeita de transtorno do espectro autista e deficiência intelectual, fundamentado no prejuízo das habilidades iniciais, comunicativa, social, acadêmica e funcional. Portanto, resta hialino que estamos diante de uma hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto. Não obstante, cumpre destacar ainda que, as metas somente podem ser atingidas pela aludida associação, pois, como mencionado, é a única OSC que realiza tal serviço, serviço este que vem sendo realizado em nosso município;

Desta feita, evidente que o projeto é de interesse público, bem como resta evidente que não há possibilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil em Decorrência da Natureza Singular do Objeto da Parceria, restando configurada a hipótese e inexigibilidade de chamamento público;

Com efeito, a OSC ABA além de ser a única Organização da Sociedade Civil no âmbito do Município de Cruzeiro/SP devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro/SP que realiza o indigitado serviço, tanto que é a única que possuiu termo de colaboração com esta municipalidade, também se encontra equipada para atender tal demanda, possibilitando, assim, formalização do competente termo de colaboração para execução do aludido serviço;

Portanto, a ausência de chamamento público, em decorrência da inexigibilidade, ante a flagrante hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, nos termos dos artigos supracitados, encontra-se devidamente justificada pelo administrador público, conforme determina o art. 32, da lei federal nº 13.019 de julho de 2014, haja vista que se encontra em perfeita harmonia com a legislação aplicada;

Ademais, vale lembrar que se admite impugnação à presente justificativa, no prazo de 05 dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo;

### DA CONVOCAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS (CNPJ: 03.739.004/0001-84) PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Neste contexto, a Administração Pública CONVOCA a OSC "ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS", para, em até 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste extrato, apresentar o aludido plano de trabalho, contendo as informações estabelecidas no Art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

e nos termos do Art. 22, do Decreto Municipal nº 111/2017, para a realização de serviços de Avaliações Diagnósticas Multidisciplinares com atendimento de até 48 (quarenta e oito) educandos da rede municipal de ensino, com suspeita de transtorno do espectro autista e deficiência intelectual, fundamentado no prejuízo das habilidades iniciais, comunicativa, social, acadêmica e funcional, podendo ser ampliada a oferta de vagas, caso haja demanda reprimida, podendo ainda sofrer oscilação durante o período de vigência para mais ou para menos, nos limites da legislação vigente, artigo 55, do Decreto Municipal nº 111 de 13 de novembro de 2017. A OSC também deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos em lei, apresentando o estabelecido nos artigos 33 e 34 da sobredita Lei Federal, além dos demais documentos exigidos no Art. 23, do Decreto Municipal nº 111/2017.

Atenciosamente,



Alessander Moreira Batista  
Secretário Municipal de Educação